

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



PORTARIA Nº 110/2020

“Dispõe sobre a composição e nomeação Da Comissão Permanente de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião”.

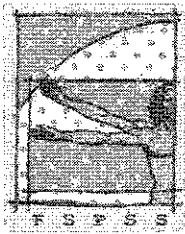
O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 29, II e VI, do Estatuto desta Fundação e,

Considerando, a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

Considerando, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de proporcionar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

Considerando, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores públicos a seguir indicados para integrarem à **COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Patrimônio da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião:

Hevelin Cristina Bezerra Júlio – Presidente
Auxiliar Administrativo – matrícula 3883

Bianca Bandini Freitas de Souza – Membro
Supervisora Técnica – matrícula 65600-3

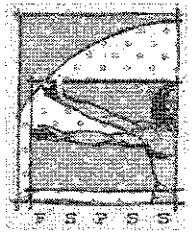
Wanderley Rodrigues de Souza
Assessor Administrativo – matrícula 65691-7

Rafael Bruno de Araújo
Motorista – matrícula 6498-0

Lana Maria Siqueira Borges
Auxiliar Administrativo – matrícula 6551-0

Artigo 2º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



II – Bens Móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. – Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

IV – Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V – Baixa de Bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião;

VI – Descarte de Bens – inutilização de bens móveis patrimoniais;

Artigo 3º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Artigo 4º - Compete à Comissão de levantamento e Avaliação:

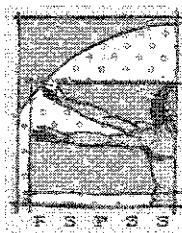
I – Programar, Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, através de cadastro e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV – Realizar o Inventário anual dos bens patrimoniais;





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



V – Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII – Emitir documento de conclusão, parecer técnico conclusivo após a realização de todo trabalho, reunindo documentação regulamentadora, inventário, relatório por amostragem dentre outros documentos que comprovem e detalhem com clareza como foi realizado o trabalho;

VIII – Realizar outras atividades correlatas.

Artigo 5º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I – Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

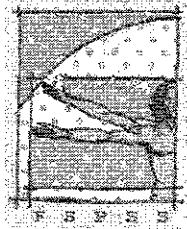
II – Levantamento do situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III – Conciliação dos bens permanentes da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e consolidação dos dados levantados;

IV – Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Artigo 6º - Os titulares das Diretorias da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, serão responsáveis pela prestação das informações, solicitadas pela comissão inventariante.

Artigo 7º - Fica vedada a movimentação de bens permanentes patrimoniais, sem a comunicação ao responsável pelo Controle do Patrimônio da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Artigo 8º - Os empregados designados farão jus a gratificação instituída nos termos do Artigo 108, parágrafo 4º do Regulamento, normas e Condutas de Recursos Humanos, Resolução 039/2016 com redação dada pela Resolução nº 22 de 10 de outubro de 2017.

Artigo 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 19 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Arquivada em pasta própria e publicada por afixação na data supra